

Lei nº384, de 23 de fevereiro de 2009.

Altera as atribuições da auxiliar de serviços médicos, previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 124, de 21 de março de 2003, quanto às atribuições do cargo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 124, de 21 de março de 2003, quanto às atribuições do cargo de auxiliar de serviços médicos.

Art. 2º - O auxiliar de serviços médicos, quando apresentar habilitação e qualificação de técnico de enfermagem, poderá desempenhar as atribuições descritas abaixo.

SÍNTESE DE DEVERES: realizar atividades de nível médio, de certa complexidade, envolvendo a execução de serviços auxiliares e técnico de enfermagem, na manutenção da higienização e limpeza em geral dos ambientes ambulatoriais e da unidade sanitária, salas cirúrgicas e etc.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Observar normas de limpeza específica para cada tipo de instrumento e segundo a sua contaminação. Auxiliar nos serviços de enfermagem; atender, sob supervisão, aos doentes de acordo com recomendações e prescrições médicas; verificar temperatura, pulso e respiração e anotar os resultados no prontuário; ministrar medicamentos prescritos, sob supervisão; aplicar vacinas; transportar ou acompanhar clientes; preparar clientes para atos cirúrgicos e outros, sob supervisão; atender doentes em isolamento, de acordo com instruções recebidas; prestar socorros de urgência realizar atividades simples de lactário e berçário; promover ou fazer higienização aos doentes, sob supervisão; orientar individualmente o cliente, em relação a sua higiene pessoal; pesar e medir doentes; auxiliar o cliente a alimentar-se, quando solicitado; registrar as ocorrências relativas a doentes; observar a ingestão e alimentação pelos clientes, para fins de controle e anotações; coletar material para exames de laboratório; preparar o instrumental para aplicação de vacinas e injeção; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos clientes; preparar salas de cirurgia e unidades de pacientes; limpar, preparar, esterilizar, distribuir ou guardar materiais cirúrgicos e outros. Assegurar que a desinfecção do ambiente esteja dentro dos padrões vigentes, promover limpeza e higienização em geral do ambiente ambulatoriais e da unidade sanitária. Dar destino apropriado ao lixo coletado. Fazer higienização da unidade do paciente. Prestar cuidados de higiene e pacientes hospitalizados. Fazer limpeza do material

empregado em tratamento e cirurgia. Preparar material para a aplicação de tratamento e curativos. Montar salas de ambulatórios e dispensários para trabalho diário. Colaborar com a distribuição de ficha aos pacientes de ambulatório. Executando ainda outras tarefas semelhantes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 23 de fevereiro de 2009.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leonardo Panisson
Sec. Mun. Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município.

Em, ____/____/2009.

Ass. Resp. pela Publicação